

# Órgãos Públicos Descumprem Legislação ao Licitar SST



**Fernando Limongi**

Eng. Segurança do Trabalho • Engenheiro Civil (UFRGS) • Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho (PUCRS) • Especialista em Gestão da Qualidade e da Produtividade, Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFRGS • Perito do Trabalho da Vara da Comarca de Araranguá/SC • Conselheiro suplente da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-RS • Perito assistente de empresas • Sócio Gestor da Fabbro Saúde e Segurança do Trabalho



ILUSTRATIVA/SHUTTERSTOCK

A área de Engenharia de Segurança do Trabalho é vasta, contudo ainda prevalecem nas licitações os trabalhos básicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) – conhecidos como os clássicos da higiene ocupacional e de atendimento à legislação trabalhista e previdenciária, seja na modalidade Convite até Concorrência.

Seguidamente, são solicitados em uma mesma licitação: Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais (LARA), Laudo de Insalubridade (LI), Laudo de Periculosidade (LP), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – este da especialidade de Medicina do Trabalho; e, os não menos conhecidos, de atendimento à legislação previdenciária: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Esses trabalhos são fortemente cobrados pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE). Ademais, sem laudos como LI e LP (declarações periciais anuais de profissional habilitado), não há como concluir por adicionais na folha de pagamento da organização e por consequência conclusão e emissão de holerites de trabalhadores. Verdade seja dita, que esta conclusão sem LI e LP, além de infração, é exercício ilegal da profissão.

Órgãos públicos, empresas, associações e demais entidades frequentemente realizam certames para contratação dos referido trabalhos. O primeiro equívoco é a escolha da modalidade “Menor Preço” e não ao menos por “Técnica e Preço”. Esta última frequentemente praticada em serviços de alta relevância, como por exemplo: obras de estabilização de taludes/encostas, obras de arte, barragens, pontes etc. Agora, pergunta-se: preservação e prevenção à saúde e segurança não é um trabalho importante?

Muitas empresas e principalmente órgãos públicos lançam editais com seus respectivos Termos “Técnicos” de Referência com o simples objeto “LTCAT, PPRA, PCMSO”. Uma mistura de

Legislação Previdenciária com Engenharia de Segurança do Trabalho, Legislação Trabalhista e Medicina do Trabalho. O que acaba excluindo da disputa técnica empresas sérias que só trabalham com Engenharia de Segurança do Trabalho e empresas que atuam exclusivamente com Medicina do Trabalho. É possível, sim, licitar Legislação Trabalhista e Previdenciária conjuntamente, desde que, sejam separados os trabalhos de Engenharia e Medicina em processos diferentes.

Os problemas não param por aí... Não raramente encontram-se Termos de Referência com a exigência de avaliações quantitativas e sem citar quais e quantas avaliações! A organização deveria informar o número de avaliações quantitativas: como, por exemplo, medições de ruído (audiodosímetros), avaliações de calor se aplicável etc e da mesma forma quais agentes químicos devem ser avaliados e em que quantidade, afinal existem diversos protocolos de coleta destes agentes inclusive com diferenças de tempo de amostragem que variam de minutos a várias horas.

Entendamos com mais detalhes... O desenrolar do trabalho passa por avaliações de campo, análise técnica e confronto com norma correspondente; esta fase é crucial para a elaboração do LARA, primeiro documento técnico no ordenamento correto dos trabalhos de SST. O LARA pode ser dividido, sucintamente, em: avaliação de ambiente, avaliação de cargos, EPCs, EPIs, avaliações qualitativas, verificação de quais e quantas avaliações quantitativas são necessárias para conclusão dos trabalhos de SST.

Como citado anteriormente, as avaliações podem ser qualitativas ou quantitativas. Nas avaliações qualitativas não há exigência de norma de medição com instrumento técnico. Já as avaliações quantitativas exigem mensuração com instrumento técnico calibrado e aferido e muito vezes com necessidade de amostradores específicos, monitores passivos etc. Sendo assim, a definição de avaliar determinado agente de

co como qualitativo ou quantitativo é uma questão de obrigoção de norma e, portanto, para saber o que terá de avaliações pela frente em determinado ambiente de trabalho é necessário ir "a campo"!

Já ficou claro que as avaliações quantitativas são as mais onerosas, entretanto, são obrigatórias e fundamentais para execução dos trabalhos de SST. Exemplifica-se as audiiodosimetrias de ruído que podem ser de 4, 6 ou 8 horas, avaliações de calor, vibração, radiações, pressões anormais, avaliações de agentes químicos, que podem ser muitas, (constam dos anexos 11 até 13 da NR-15) e invariavelmente são associadas a avaliação em laboratório de toxicologia. Os valores de avaliação em laboratórios de toxicologia variam muito de agente químico para agente químico e é impossível fazer um orçamento correto, sem informação! Quero dizer que demandar proposta para "LTCAT-PPRA-PCMSO" como comumente vemos em certames pelo Brasil afora é um grande erro, e mais, aceitar propostas e habilitar empresa neste formato no mínimo obter-se-á orçamentos muito distantes uns dos outros, onde empresas irão majorar por segurança, outras declinarão pelo risco que correrão e outras calcularão seu orçamento de forma errônea e acabarão por não cumprir o trabalho ou não atender a norma! Em todos os casos um desperdício de investimento para o tomador do serviço e no último caso o prejuízo às pessoas da organização.

O tomador tem a obrigação de fornecer todas as informações para que os fornecedores orçem corretamente. Vide anexo III, Art. 7, § 2, alíneas I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

§ 2 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O formato de hoje claramente descumpe o Artigo 7 da conhecida Lei das Licitações! O fato é que, normalmente, as organizações não têm em seu quadro técnico um Engenheiro de Segurança do Trabalho e quando têm, não é convidado a assessorar um setor que é distinto do que ele atua, mentoso... e o que se tem é o não atendimento da boa técnica, e pior, o descumprimento da lei.

Um formato sem prejuízo ao licitante, com equidade aos participantes do certame e sem prejuízo aos RH avaliados em seu ambiente de trabalho, é separar o certame em ao menos

duas etapas: em um primeiro momento, ocorreria um certame para elaboração do LARA, que é uma atividade técnica do rol de serviços técnicos do Crea. Neste trabalho formar-se-á Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) por agentes de risco físico, químico e biológico e assim define-se quantidades de avaliações para cada um deles! E, em um segundo momento, os demais trabalhos já citados acima.

Em tempo, registro que trabalhos de ergonomia, de prevenção de acidentes e de riscos psicossociais são objetos de outros trabalhos.

Veja a seguir um exemplo de tabelas de quantitativos que podem ser fornecidas pelo LARA:

Agentes de Risco						
Riscos Físicos						
Ruído	Necessidade de audiiodosimetrias					
	Audiiodosimetria 4h		Audiiodosimetria 6h		Audiiodosimetria 8h	
	FD* 3	FD* 5	FD* 3	FD* 5	FD* 3	FD* 5
GHE 1	04	04				
GHE 2			03	03		
GHE 3	03	03				
GHE 4					02	02
GHE 5	05	05				

\*Fator de dobra

Agentes de Risco				
Riscos Químicos				
Aerodispersóides	Necessidade de avaliação de Poeira Inalável			
	Totais		Respirável	
	Sem sílica	Com sílica	Sem sílica	Com sílica
GHE 1	03	02		
GHE 2			02	03
GHE 3	01	03		
GHE 4				
GHE 5	02	03		

É evidente a diferença de custos de uma audiiodosimetria de quatro horas e uma audiiodosimetria de oito horas, da mesma forma como há diferença de custos de uma avaliação de poeiras totais e poeira respirável com sílica. Um exemplo é de tempo envolvido do profissional e outro exemplo de tecnologia para avaliação em laboratório de toxicologia.

Com quantitativos definidos é possível fazer um novo certame e com o LARA juntado ao Termo de Referência fica mais fácil e justo. Participantes orçariam na boa forma da técnica e o licitante atenderia a legislação!

O LARA é trabalho prévio e fundamental para posterior elaboração e finalização de LI, LP, PPRA, LTCAT e PPP.

Pelo alcance que tem os trabalhos de SST, pela importância dos mesmos, por tratar-se de prevenção, definições de insalubridade e periculosidade e saúde para as pessoas, o trabalho deve ser feito com esmero e maior cuidado técnico e isso não deve ser diferente na forma de licitar! O formato de licitar diretamente LTCAT, PPRA, PCMSO e PPP, sem prestar todas as informações conforme exige a Lei 8.666, e ainda misturando Engenharia com Medicina, como constatado, é notoriamente equivocado, injusto e perigoso para todos os envolvidos.

